

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
SUMÁRIO	MANTIDO.	
(...)	(...)	
Inexistente	XXX – MIGRAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DESTE PLANO DE BENEFÍCIOS PARA O PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I	Inclusão de Seção específica sobre o novo processo de migração para o plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
(...)	(...)	
Art.1º - Este Regulamento, do Plano BD ELETROBRÁS, fixa as normas gerais do plano de benefícios e estabelece os direitos e os deveres das patrocinadoras, dos participantes e de seus beneficiários, e as expressões, palavras ou siglas, abaixo relacionadas, têm o seguinte significado.	Mantido.	
(...)	(...)	
Inexistente	XIX - "Plano Eletrobras de Contribuição Definida I": é o plano de benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida, que recepcionará o Crédito de Migração dos participantes e assistidos que optarem pela migração de que trata a Seção XXX deste Regulamento.	Inclusão de menção ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I) tendo em vista a abertura de processo de migração deste plano para o Plano CD I.
(...)		
Art. 61 - A Patrocinadora Instituidora Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, além da dotação inicial já integralizada, contribui mensalmente, como contribuição normal, com um montante igual ao contribuído pelos participantes ativos, que a ela estejam vinculados funcional ou empregaticamente, de acordo com o estipulado no artigo 59 e respectivos parágrafos.	MANTIDO.	
(...)	(...)	

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - A parcela do valor presente dos benefícios já concedidos, após o fechamento deste Plano, eventualmente não coberta pelo patrimônio garantidor do Plano, calculada quando do encerramento do exercício, após a reversão da conta de superávits acumulados em exercício(s) anterior(es) alocados na reserva de contingência constituída, será considerada um compromisso especial de responsabilidade da Patrocinadora Instituidora, e será contratado através de instrumento específico a ser firmado com a ELETROS, com cláusula de revisão atuarial.</p>	<p>§ 2º - O equacionamento de um eventual déficit, não coberto pelo § 1º deste Artigo, deverá observar a legislação vigente à época da apuração do resultado deficitário.</p>	<p>Ajustado conforme Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC.</p> <p>A alteração deste dispositivo foi originalmente determinada pela SEST por meio do Ofício nº 59.092/2017-MP, com base na Nota Técnica nº 11021/2017-MP, ambos de 03.08.2017, fundamentada nas conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCI/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC.</p> <p>As alterações têm por objetivo a revisão da assunção da responsabilidade patronal por déficits apurados após o encerramento do processo de migração de 2006-2009.</p> <p>A alteração proposta elimina a “Blindagem”, que garantia aos participantes assistidos (que não puderam migrar no processo de 2006 a 2009) o custeio dos déficits, por exclusivos aportes patronais.</p> <p>Alteração em consonância ao entendimento da PREVIC.</p>
<p>§ 3º - Após o fechamento deste plano a novas adesões, destinar-se-á obrigatoriamente à formação de Fundo Garantidor de Reservas, específico para garantia da cobertura de Reservas Matemáticas, 50% (cinquenta por cento) do resultado apurado no exercício.</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>A exclusão do §3º decorre do fato de a redação proposta não dispor de forma segregada sobre as duas contas formadas pela eventual apuração e destinação de superávit neste Plano.</p> <p>O mecanismo estabelecido na redação atual cuida da Reserva de Contingência e da Reserva Especial, previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001, que têm destinação própria como estabelecido na Resolução CNPC</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		30/2018.
§ 4º - A destinação a que se refere o parágrafo anterior cessará, quando o montante do Fundo Garantidor de Reservas atingir 25% (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas totais exigidas.	EXCLUIR	Matéria tratada na Resolução CNPC 30/2018.
(...)	(...)	
Art. 63 - As patrocinadoras assegurarão, paritariamente com o participante, para cada complementação de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição concedida, com utilização de tempo de trabalho exercido sob condições especiais na patrocinadora, os recursos necessários ao pagamento à ELETROS da diferença entre o valor da reserva matemática para concessão desse benefício e a reserva matemática já constituída para concessão de complementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, conforme o caso.	MANTIDO.	
(...)	(...)	
§ 4º- Os valores para a regularização da diferença de reserva matemática de que trata o caput deste artigo, visando o custeio do período aquisitivo, contratados a partir da data do fechamento deste Plano a novas adesões, observarão o disposto nas disposições regulamentares antes de 16.12.2000 e, a partir de 16.12.2000, a paridade entre participante e patrocinadora, ressalvados os direitos adquiridos e acumulados do participante.	EXCLUIR	Parágrafo excluído em razão do entendimento da SEST e PREVIC quanto à observância do limite de paridade contributiva em qualquer situação, decorrente das conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCI/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05/07/2017, da Procuradoria Federal junto à PREVIC..
(...)	(...)	
Inexistente	XXX – MIGRAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DESTES PLANOS DE BENEFÍCIOS PARA O PLANO ELETROBRÁS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, conforme solicitado pela

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Patrocinadora Eletrobras.
Inexistente	Art. 80 - Aos participantes e aos assistidos deste Plano de Benefícios na data da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações efetuadas neste Regulamento será assegurado o direito de optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I administrado pela ELETROS, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 1º – Os participantes e assistidos deste Plano somente poderão optar pela migração de que trata esta Seção se previamente:	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	I – Efetuarem a renúncia e/ou promoverem acordo judicial ou extrajudicial para por fim a(s) eventual(ais) ação(ões) judicial(ais) movida(s) contra a Eletros e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no Regulamento, e;	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	II – Renunciarem ao(s) direito(s) que fundamentam a(s) referida(s) ação(ões) judicial(ais).	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 2º - Os assistidos significam os participantes e beneficiários que estejam em gozo de benefício de complementação por este Plano.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 3º - A opção pela migração do Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I deverá ser formulada, por escrito, mediante a celebração de termo individual de migração entre o participante ou assistido e a ELETROS, conforme o caso.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 4º - Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, o participante e o assistido terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da ELETROS para exercer sua opção pela migração do Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, firmando e devolvendo à ELETROS o respectivo termo de migração, dentro deste prazo. A aludida comunicação da ELETROS deverá:	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I – ocorrer em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização; e</p> <p>II – ser precedida da disponibilização do termo individual de migração e demais informações sobre o processo de migração.</p>	
Inexistente	<p>§ 5º - O participante afastado compulsoriamente por motivo de doença ou acidente de trabalho em patrocinadora poderá optar, mediante celebração do competente termo de migração, por migrar seu Crédito de Migração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do afastamento, se posterior ao prazo de que trata o § 4º deste artigo.</p>	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	<p>§ 6º - Caso exista mais de um beneficiário de um mesmo participante em gozo de benefício de complementação de pensão, a opção de que trata o caput deste artigo somente se efetivará se o termo individual de migração, que será único, for subscrito por todos os beneficiários ou seus representantes legais, procuradores, tutores e curadores.</p>	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	<p>§ 7º - A opção do participante e do assistido por migrar o Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I tem caráter irrevogável e irreversível e extingue o direito do participante, seus beneficiários e herdeiros legais de se beneficiarem das regras deste Plano.</p>	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	<p>§ 8º - O assistido que optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I deverá, no mesmo termo de migração, optar por uma das formas de renda previstas no Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, bem como pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de Migração, a seu critério.</p>	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	<p>§ 9º - No caso de ocorrer o falecimento de participante ou assistido, que optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, antes da efetiva migração, prevalecerá a vontade do participante ou assistido, conforme termo de migração, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 10º - A ELETROS transferirá o Crédito de Migração do participante e do assistido que optar por migrar para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I na Data da Efetiva Migração, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do último dia do mês em que se encerrar o prazo de opção dos participantes e assistidos.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 11º – De forma a integralizar 100% do Crédito de Migração, calculado nos termos previstos nos artigos 81 e 82, quanto aos Participantes e Assistidos que optem pela Migração, a respectiva Patrocinadora de origem deverá aportar, até a Data da Efetiva Migração, o valor do quinhão de sua responsabilidade em relação aos déficits equacionados de exercícios anteriores, ainda não integralizados, e ao eventual déficit acumulado, observado o disposto na legislação vigente.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 12º - Ao ingressar no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I o participante terá adicionado, ao tempo de vinculação ao referido plano, o período de tempo de inscrição neste Plano.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 13º - Considera-se como Data de Autorização a data em que o processo de migração for aprovado pelo órgão governamental competente.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 14º – Considera-se Data do Recálculo a data posterior à Data de Autorização e anterior à comunicação mencionada no § 4º, que será definida pelo Conselho Deliberativo da ELETROS, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento de migração serão reposicionados por meio de avaliação atuarial, observado o disposto no art. 83 deste Regulamento.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 15 - As Patrocinadoras deverão integralizar as dívidas contabilizadas no passivo, na Data do Recálculo, decorrentes de aposentadoria por tempo em atividade especial e de processos judiciais (“Serviço Passado contabilizado no Passivo”) de sua responsabilidade, através de aporte único, em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização.	Previsão das regras e os procedimentos de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	Art. 81 – O Crédito de Migração dos participantes ativos, autopatrocinadores e vinculados (que optaram ou tiveram presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido) corresponderá às reservas	Previsão do cálculo do Crédito de Migração para migração dos ativos, autopatrocinados e vinculados para o Plano Eletrobras de

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>resultantes de (a) – (b) – (c), onde:</p> <p>(a) Reserva Matemática individual, isto é, o valor presente do benefício individual, líquido das contribuições futuras de participante (incluindo aquelas que seriam efetuadas quando estivesse na condição de participante assistido) e de patrocinadora, apurado na Data do Recálculo;</p> <p>(b) a parcela correspondente aos déficits equacionados relativos a exercícios anteriores, de responsabilidade do participante ativo, autopatrocinador ou vinculado deste Plano, apurada na Data do Recálculo, nos termos previstos no § 4º deste artigo;</p> <p>(c) a parcela do eventual déficit acumulado, de responsabilidade do participante ativo, autopatrocinador ou vinculado, apurada na Data do Recálculo, conforme disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.</p>	Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 1º - Para fins de apuração da Reserva Matemática individual de que trata o caput deste artigo, será considerada a primeira data em que o participante preencheria os requisitos de elegibilidade ao benefício de complementação de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial previstos no Regulamento vigente na Data do Recálculo.	Previsão do cálculo do valor presente do benefício individual para fins de apuração do crédito de migração.
Inexistente	§ 2º - O valor da Reserva Matemática individual dos participantes ativos, autopatrocinadores e vinculados será apurado considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Recálculo.	Previsão do cálculo do valor presente do benefício individual para fins de apuração do crédito de migração.
Inexistente	§ 3º - Não será considerada pela ELETROS, para apuração dos valores referidos no caput deste artigo, qualquer alteração de dados solicitada pelo participante posteriormente à Data do Recálculo.	Previsão do cálculo do valor presente do benefício individual para fins de apuração do crédito de migração.
Inexistente	§ 4º - A parcela do deficit de que trata a letra (b) prevista no caput deste artigo corresponde à soma dos deficits equacionados dos exercícios anteriores, ainda não integralizados, de responsabilidade do participante ativo, autopatrocinador ou vinculado, apurado na Data do Recálculo. Os montantes contabilizados na Data do Recálculo serão apurados individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.	Previsão do tratamento dos <i>deficits</i> equacionados dos exercícios anteriores no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 5º - O deficit técnico acumulado, contabilizado na Data do Recálculo, será segregado entre patrocinadora e participantes e assistidos, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no § 6º.	Previsão da forma de segregação do <i>deficit</i> técnico no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 6º - A parcela do déficit técnico, de que trata a letra (c) do caput deste artigo, será apurada individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.	Previsão da forma de segregação do <i>deficit</i> técnico no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 7º - O valor descrito na letra (a) será, no mínimo, igual ao valor de resgate (previsto no Art. 58 deste regulamento).	Previsão do cálculo do valor presente do benefício individual para fins de apuração do crédito de migração.
Inexistente	<p>Art. 82 – O Crédito de Migração dos assistidos corresponderá às reservas resultantes de (a) – (b) – (c) – (d), onde:</p> <p>(a) Reserva Matemática individual, isto é, o valor presente dos benefícios individuais, líquidos das contribuições futuras de aposentado, quando for o caso, apurado na Data do Recálculo;</p> <p>(b) a parcela correspondente aos deficits equacionados relativos a exercícios anteriores, de responsabilidade do assistido deste Plano, apurada na Data do Recálculo, nos termos previstos no § 1º;</p> <p>(c) a parcela do eventual déficit acumulado, de responsabilidade do assistido deste Plano, apurada na Data do Recálculo, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;</p> <p>(d) as parcelas pagas a título de benefício, líquidas das contribuições normais do aposentado, posteriormente à Data do Recálculo até o mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.</p>	Previsão do cálculo do Crédito de Migração para migração dos assistidos para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 1º - A parcela do deficit de que trata a letra (b) do caput deste artigo corresponde à soma dos deficits equacionados, ainda não integralizados, considerando a responsabilidade pelo equacionamento que tenha sido atribuída aos participantes assistidos ou aos pensionistas, conforme cada caso. Os montantes apurados, contabilizados na Data do Recálculo,	Previsão do tratamento da parcela dos <i>deficits</i> equacionados dos exercícios anteriores no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.

REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELETROBRÁS - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	serão apurados individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.	
Inexistente	§ 2º - O deficit técnico acumulado, contabilizado na Data do Recálculo, será segregado entre patrocinadora e participantes e assistidos, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no § 3º.	Previsão da forma de segregação do <i>déficit</i> técnico no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	§ 3º - A parcela do déficit técnico, de que trata a letra (c) do caput deste artigo, será apurada individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.	Previsão da forma de segregação do <i>déficit</i> técnico no contexto de migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	Art. 83 - O Crédito de Migração dos participantes e assistidos, apurado na Data do Recálculo, será atualizado desde a Data do Recálculo até a Data da Efetiva Migração pelo retorno líquido dos investimentos verificado no período.	Previsão de critério para a atualização do Crédito de Migração para migração para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.
Inexistente	Art. 84 – O Crédito de Migração do participante (ou assistido) que optar por migrar para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I será alocado no saldo da conta básica de participante (ou na Conta Individual Global do Assistido), na forma estabelecida no Regulamento do Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.	Previsão de alocação do Crédito de Migração no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.